

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
	<b>Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM (Maria da Penha Virtual c/DGTEC)</b>	<b>ATA DE REUNIÃO Nº 46/2020</b>
<b>Data: 04.08.2020</b>	<b>Horário: 17h.</b>	<b>Local: Virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS)</b>

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Des. Suely Lopes Magalhães **(Coordenadora da COEM);**
2. Juiz Fábio Ribeiro Porto **(Juíz Aux. Da Presidência Resp. pela DGTEC);**
3. Juíza Adriana Ramos de Mello **(Membro da COEM);**
4. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard **(Membro da COEM);**
5. Juíza Juliana Cardoso Monteiro de Barros **(Membro da COEM);**
6. Juíza Elen de Freitas Barbosa **(Membro da COEM);**
7. Juíza Camila Rocha Guerin **(Membro da COEM);**
8. Juíza Renata Travassos Medina de Macedo **(Membro da COEM);**
9. Juíza Cintia Souto Machado de A. Guedes **(Membro da COEM);**
10. Professora Kone Cesário **(UFRJ);**
11. Sr. Rafael **(Aluno UFRJ - Equipe Desenvolvedora do Projeto);**
12. Sr. Matheus Carvalho **(Aluno UFRJ - Equipe Desenvolvedora do Projeto);**
13. Sra. Virna Amorim **(DGTEC-DEATE);**
14. Sra. Maria Eugênia de Castro **(DGTEC-DEATE);**
15. Sra. Claudia dos Reis Viana **(DGTEC);**
16. Sra. Flávia Luiza S. L. Adissi **(DGTEC);**
17. Sr. Renato W. Silva **(DGTEC);**
18. Sr. André Luis F. França **(DGTEC);**
19. Sr. Humberto Viera da Cruz **(DGTEC);**
20. Sr. Paulo Henrique A. da Silva **(DGTEC).**

A **Exma. Des. SUELY LOPES MAGALHÃES**, Coordenadora da COEM, inicia a reunião às 17h05min, dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião virtual através do aplicativo Microsoft *Teams* e agradece a presença de todos.

Conforme estabelecido em reunião anterior, realizada dia 31.07.2020, entre a COEM e a UFRJ, esclarece que a presente reunião visa apresentar à DGTEC, o projeto *Maria da Penha Virtual*, desenvolvido pela Professora Kone Cesário e seus alunos, a fim de avaliar a aplicabilidade, em termos de segurança, sob ótica da Tecnologia da Informação.

Ao ensejo, antecipa que precisará se ausentar da reunião, por volta das 17h30min, em virtude de outro compromisso. Contudo, deixará a cargo das Magistradas, a continuidade/condução dos debates.

Antes da apresentação da ferramenta, a **Professora Kone Cesário** (UFRJ) expõe que o projeto foi desenvolvido pelos alunos da área de Direito e de Tecnologia, em parceria com a UNIRIO, diante da preocupação do constante aumento nos índices da violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de disponibilizar para a sociedade um meio eletrônico, simples, de fácil acesso e com requisitos mínimos possíveis para que a mulher vítima pudesse dar entrada ao pedido de medidas protetivas.

Explica que o projeto foi pensado como uma proposta colaborativa, não remunerada e sem fins lucrativos, **para implementação por meio de cessão gratuita da tecnologia ao Poder Judiciário**, ressalvada a divulgação da autoria e a possibilidade de utilizá-la para fins de criação e desenvolvimento de outros projeto, bem como proporcionar novos aprendizados aos discentes, através dessa interação entre eles e os profissionais do TJRJ, aventando a possibilidade de estabelecer um protocolo de intenções, por exemplo.

A Professora antecipa que o protótipo atual não, necessariamente, é uma proposta finalística, ou seja, pode ser aprimorada (campos podem ser formatados, inseridos ou excluídos), inclusive, com base nas sugestões/necessidades já aventadas pelas Magistradas, em reunião anterior, e lavradas em Ata (como inserção de alguns campos referentes ao formulário de risco nacional, por exemplo).

Por fim, complementa que, embora a ideia inicial seja a aplicação gerar um PDF, a ser encaminhado para apreciação do Judiciário, automaticamente, via e-mail, a partir do cruzamento da localização da vítima, com a competência territorial do Juizado, é possível também integrar com outro sistema, bem como ampliar o seu escopo para além da esfera judicial, de acordo com o tipo de ajuda que a mulher vítima necessitar (seja apoio psicológico nos centros de referências ou assistência jurídica da Defensoria), conforme uma das sugestões da Juíza Adriana Mello.

Com a palavra, o **Sr. Rafael (Aluno UFRJ - Equipe Desenvolvedora do Projeto)**, apresenta a ferramenta, desenvolvida como um *webapp* (aplicativo da web progressivo), o qual não precisa ser baixado no celular, e cujo acesso pode ocorrer de qualquer computador ou *smartphone*, através do link <https://maria-penha.firebaseio.com/>, em ambiente seguro.

Explica a dinâmica de preenchimento do formulário web (dados da vítima, do agressor e opções de medidas protetivas, de acordo com as estabelecidas pela Lei Maria da Penha) e com possibilidade para anexar fotos como evidências.

Em relação à tecnologia, a aplicação foi desenvolvida para não armazenar os dados das partes envolvidas, por serem privados e para evitar qualquer problema com a questão da proteção dos dados. Após todo o preenchimento, o dispositivo gera um PDF com o resumo da peça (que pode ser baixado no computador/smartphone) e encaminha, automaticamente, a solicitação, via e-mail, para o juizado, obedecendo a competência territorial.

Quanto à questão da assinatura eletrônica, esclarece que é feita através da autenticação do endereço IP do dispositivo utilizado para acessar o link.

Após demonstração da ferramenta, a **Juíza Adriana Mello** endossa suas considerações, conforme relatara em reunião anterior, e sintetiza que o projeto está em linha com o embasamento jurídico e total consonância com o advento da **nova Lei 14.022 de 07 de julho de 2020**, a qual determina que as medidas protetivas podem ser apreciadas pelo Judiciário, independente de inquérito policial, e cita os seguinte artigos:

- **Art. 4º. § 2º** - *Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line.*
- **Art. 4º. § 3º** - *Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.*
- **Art. 5º. Parágrafo único** - *O juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.*

Além disso, a Exma. também cita o **Art.19 da Lei Maria da Penha** - *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida*. E complementa que a ferramenta seria mais um canal a integrar um sistema “*multiportas*”, tão defendido pela Rede, não se limitando apenas ao percurso via PCERJ e desburocratizando etapas.

As demais **Magistradas** presentes também parabenizam a iniciativa e enfatizam a amplitude do projeto para facilitar o acesso das mulheres à justiça e/ou solicitar apoio em outras esferas. Estando todas de acordo com a sua utilização, caso venha a ser validada pela equipe da Tecnologia da Informação.

Com a palavra, o **Juiz Fábio Porto** enaltece a iniciativa do corpo discente, esclarece algumas dúvidas com a equipe da Professora Kone (campos formatados, assinatura eletrônica, *upload* de imagens etc.) e discorre acerca de suas considerações/ponderações iniciais, sob o ponto de vista da tecnologia da informação, dentre as quais, a necessidade de estabelecer:

- i. Controle para atestar a veracidade dos dados cadastrados (documentos etc.) e a autenticação de quem o faz, evitando a utilização de má fé, com intuito de prejudicar a imagem de outras e, também, repercutir negativamente no Poder Judiciário; Aventa, inclusive, a possibilidade de utilizar o recurso de reconhecimento facial, por exemplo, além do documento básico de identificação, pois essa pré-validação resguardará a jurisdição;
- ii. Integração que viabilize a distribuição para os Juizados, respeitando o contexto da competência concorrente para não ir de encontro ao princípio do juiz natural. Informa que, não encontrando uma solução técnica/automática, entende que a alternativa é de fato utilizar o fluxo via e-mail, a exemplo do fluxo do Violeta, conforme já sugerido pelas Magistradas. Além disso, deve-se avaliar como seria essa distribuição na esfera do plantão extraordinário.

Em relação ao item (i), citado pelo Dr. Fábio, a **Professora Kone Cesário** antecipa que a equipe desenvolvedora contemplou essa possibilidade de desenvolvimento com os mecanismos de segurança.

A **Juíza Adriana Mello**, em complemento, relata que haverá de certa forma um controle mínimo necessário, realizado pelas equipes multidisciplinares, que farão contato com as vítimas para apuração de mais detalhes, dados complementares etc. Por isso, a ideia de iniciar com um piloto, no município do RJ e em juizados que tenham equipes técnicas, para realizarem essa triagem, antes da apreciação/deferimento da medida protetiva.

No entanto, entende e corrobora com a importância dos mecanismos sistêmicos de segurança e que contribuam para comprovar, minimamente, a autenticidade dos fatos.

A **Juíza Katerine Jatahy** endossa sua sugestão, apresentada em reunião anterior com a UFRJ (possibilidade de realizar *upload* de documentos, comprovantes de residência na ferramenta) e que, certamente, agregará para a validação/triagem dos dados.

Após amplo debate, **Dr. Fábio Porto** informa que, antes de partir para o trâmite do protocolo de intenção/cooperação, a sua equipe precisará realizar uma análise técnica mais aprofundada, sobretudo no âmbito da integração sistêmica e considerando alguns aspectos: *(i) no âmbito primário, citados por ele durante a reunião; (ii) a parte da arquitetura e desenvolvimento do software; (iii) a questão da integração, considerando momento atual (DCP) e momento futuro (PJe) e (iv) demais validações no que tange a custos, desenvolvimento e tempo.*

Sendo assim, o Magistrado designa, como próximo passo, para sua equipe agendar uma reunião com a equipe da Professora Kone Cenário, a fim de refinar e aprofundar os aspectos mais técnicos, necessários para concluir as análises. Caberá à DEGTEC enviar o convite da reunião, programada para o dia **10 de agosto, às 18h**, conforme acordado entre as partes envolvidas. (DELIBERAÇÃO 01)

A **Juíza Katerine Jatahy** faz um apelo para que a análise, sob o ponto de vista tecnológico, seja o mais célere possível, considerando todas as dificuldades que as mulheres vítimas têm enfrentado para denunciarem seus agressores e buscarem proteção, principalmente nesse período de pandemia.

Após alinhamento/entendimento das necessidades e urgências, **Dr. Fábio Porto** pede licença e informa que precisará se ausentar da reunião, em virtude de outros compromissos, mas a sua equipe continuará para contribuir nos debates.

Dando prosseguimento, a **Sra. Maria Eugênia** (DGTEC) indaga às Magistradas se há expectativa de solicitar interação com as polícias, pois antecipa que não há integração sistêmica com a PM e existem algumas limitações no sistema da PCERJ (no âmbito da intimação das delegacias, de forma eletrônica), sendo necessário envolver a SEPOL/DGTIT e, certamente, ensejaria em maior tempo nas tratativas (no mínimo uns três meses).

A Juíza **Katerine Jatahy** responde que seria o mundo ideal, mas ressalta que, nesse primeiro momento, a prioridade é algo mais simples e rápido de implantar. Posteriormente, pode-se pleitear algum aprimoramento nesse sentido.

Na oportunidade, a **Juíza Adriana Mello** defende, como ponto de partida, implementar o piloto com uma aplicação simples, que facilite e agilize as tratativas para a implantação.

(utilizando a dinâmica do fluxo, via e-mail, a exemplo do projeto Violeta, caso não seja possível uma integração sistêmica de forma rápida).

Além disso, endossa a ideia de iniciar o piloto pelo município do RJ, nos Juizados especializados com Projeto Violeta e, após maturação e aparadas todas as arestas necessárias, estender, gradativamente, a outros juizados/municípios e demais instituições, se for o caso.

A **Juíza Katerine Jatahy** aventa a possibilidade de não contemplar o plantão extraordinário no piloto inicial, pelo fato de não serem juizes especializados e por eventuais problemas na distribuição em cima da hora.

A **Juíza Camila Guerin** informa que para o interior não faz muita diferença, pois as demandas do plantão acabam represadas e não chegam a tempo, sendo tratadas no expediente do dia seguinte.

Por fim, a **Professora Kone Cesário** informa que enviará para a DICOL/COEM as apresentações e materiais utilizados na explanação para que possam servir de base na construção do fluxo interno, para a tratativa das solicitações geradas pelo aplicativo.

Nada mais a tratar, a **Exma. Juíza Adriana Mello** encerra a reunião às 18h58min e agradece a participação de todos/as.

### Des. SUELY LOPES MAGALHÃES

#### Coordenadora da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar o convite da próxima reunião, agendada para 10 de agosto, às 18h, entre a DGTEC e a equipe da Professora Kone Cesário (UFRJ).	DGTEC	Imediato

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata  
foi assinada em \_\_/\_\_/2020.

RODRIGO O.T. ALMEIDA  
CHEFE DE SERVIÇO SEATE